

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.119/91

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social para construção de Núcleo de Promoção Social, no Parque Residencial São Marcos, neste Município.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na Rua Coronel Albino, no Parque São Judas Tadeu, neste Município.

Art. 2º O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:
ROTEIRO Nº 007/91/ASPLAN: "Tem início na confluência da área de Ary Boscoli e outros com a Rua Cel. Albino, daí segue em 70,50m confrontando com Rua Cel. Albino, daí segue 14,14m em curva com raio de 9,00m com a confluência da Rua Cel. Albino com a Rua 05, daí segue em 52,90m confrontando com Rua 05, deflete a esquerda e segue 77,80m confrontando com quadra N (sistema de lazer), deflete a esquerda e segue em 61,92m confrontando com área de Ary Boscoli e outros até seu ponto inicial, fechando uma área de 4.851,05 metros quadrados".

Art. 3º O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- programas da Secretaria do Trabalho e Ação Social e da Prefeitura Municipal;
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

P. J. J. J.

re

Art. 5º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou retri-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de junho de 1991.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20/06/91
Jornal: O Supracial
Levi
SECAD/DSG.

